

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPÆ CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.633/0001-48, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, nº 77, sala 01, Imbiribeira, Recife, Estado de Pernambuco, representada, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de locação, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do veículo, marca Volkswagen, modelo Voyage, motorização 1.6, placa PCF-0457, por parte da **CONTRATANTE**, que não estará incluso motorista e também não estará incluso a gasolina, tendo, por outro lado, quilometragem é livre.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar e receber o veículo em local previamente acertado entre as partes, na data e horário indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do presente instrumento.

2.2. A **CONTRATADA** declara que o veículo objeto deste contrato estão todos segurados, com cobertura contra riscos de danos materiais ao próprio veículo e danos a terceiros, conforme previsões abaixo, e, obriga-se a mantê-los nessa condição durante a vigência do contrato, renovando os respectivos contratos de seguro sempre que findo sua vigência.

- 2.2.1.** A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.
- 2.2.2.** Quanto aos vidros, acessórios e pneumáticos, estes não estão cobertos pelo seguro, cabendo a **CONTRATANTE** arcar com os custos de reposição dessas partes quando danificadas em acidentes causados por seus prepostos.
- 2.2.3.** A cobertura de danos causados em terceiros por danos corporais e materiais é no valor limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), qualquer valor excedente será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.3.** O veículo locado será utilizado somente no território nacional, para atender a **CONTRATANTE**.
- 2.4.** É vedado o uso e condução do veículo para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento; em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie; e, para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.
- 2.5.** Para implantação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios no veículo alugado, só poderá ser feito mediante autorização da **CONTRATADA**.
- 2.6.** No curso do contrato, caso ocorram danos não cobertos pelo seguro ao veículo, as partes de comum acordo e com apresentação de ao menos 3 (três) orçamentos de empresas reconhecidas pelas partes como confiáveis, o serviço será executado com aceite das partes e restituído pela **CONTRATANTE**.
- 2.7.** Compete a **CONTRATADA** realizar a substituição do veículo locado por outro com as mesmas características, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive nos casos de acidentes, manutenções de qualquer natureza, motivos quaisquer que impossibilitem seu uso.
- 2.8.** Compete, ainda, a **CONTRATADA** pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre veículos ou sobre a execução do contrato.
- 2.9.** É de competência da **CONTRATADA** realizar periodicamente, a seu custo, as manutenções preventivas e corretivas decorrentes do uso do veículo inclusive trocas de pneus, sempre que necessário.
- 2.10.** A **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar incontinentemente a **CONTRATADA**, as verbas referentes a multas por infração aplicada no veículo em período compreendido entre a saída e o retorno do veículo, quando conduzidos por pessoas devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, reembolso este que será realizado no pagamento da fatura do mês seguinte.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida multa de parte a outra.

4.3. O presente contrato também será rescindido em caso de rescisão do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão do UPAE Caruaru.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Recife, 01 de novembro de 2018

Felipe Costa Leão Bit

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**

Carla Otaviano

ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Testemunhas:

Nome:

José P. da Silva

CPF/MF:

041.558.054.48

Nome:

Reginaldo dos Santos

CPF/MF:

081.557.674-41